

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 30/2020

"Modifica os dispositivos que especifica no Projeto de Lei nº 17/2020 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020:

Art. 1º O Artigo 17, do Projeto de Lei nº 17, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:"

Art. 2º O parágrafo único do Art. 22, do Projeto de Lei nº 17, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99. em relação ao Executivo e equivalerá a até 5% (cinco inteiros por centésimos por cento) da receita corrente líquida."

Art. 3º A página 5 do anexo denominado Prioridades e Indicadores por Programas constante no anexo II, com descrição Reserva de Contingência programa 9999, passa a vigorar com os valores de Índice Futuro no valor de 5% (cinco inteiros por centésimos por cento).

Art. 4º A página 73 do anexo denominado Programas, Metas e Ações constante no anexo III, com descrição Reserva de Contingência programa 9999, passa a vigorar com os valores de Índice Futuro no valor de 5% (cinco inteiros por centésimos por cento).

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º A página 2 do anexo denominado Programas, Metas e Ações constante no anexo III, com descrição Processo Legislativo programa 0001, passa a vigorar com os valores de despesas de capital igual a R\$ 400.100,00, e despesas correntes no valor de R\$ 559.500,00.

Art. 6º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda supressiva o intuito de suprimir o símbolo de numeral constantes em todos os artigos posteriores ao Art. 9º, dado que, viola o Art. 10, da Lei Complementar nº 95/98.

Igualmente visando suprimir o parágrafo único do Art. 14, do referido Projeto, com a finalidade de adequa-lo as peças orçamentárias anteriores.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli